



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização, sob o código 25.



Equipe de Planejamento

Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior
Rayanne Maia Pinheiro
Thalita Pinheiro Martins
Ygor Bastos Souza



Problema Resumido

O contrato vigente de assessoria e consultoria em controle interno encontra-se em fase de encerramento, sendo necessária nova contratação para assegurar a continuidade do apoio técnico às rotinas de controle interno, que disponha de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para garantir a conformidade normativa, prevenir falhas nos registros e evitar prejuízos à gestão pública e à regularidade junto aos órgãos de controle.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Solonópolis possui contrato vigente de assessoria e consultoria em controle interno, o qual não pode ser objeto de nova prorrogação. Essa situação exige atenção imediata, pois a continuidade dos serviços prestados é essencial para manter a eficiência das operações e rotinas de controle interno do município. A ausência deste suporte especializado pode comprometer a regularidade fiscal da administração pública e impactar negativamente a qualidade da gestão dos recursos públicos.

A necessidade de uma nova contratação se fundamenta na imperativa manutenção do apoio técnico, que é vital para assegurar a conformidade normativa e auxiliar as equipes locais na execução de suas atividades. Esse acompanhamento é especialmente relevante para prever falhas nos registros e garantir que os procedimentos relativos ao controle interno sejam respeitados, evitando, assim, possíveis prejuízos à gestão pública e aos interesses da coletividade.



A relevância desse serviço se amplifica quando considerado sob a ótica do interesse público. Um controle interno eficiente e uma gestão estratégica bem implementada não apenas contribuem para a melhoria da transparência pública, mas também são essenciais para a proteção dos direitos dos cidadãos e para a promoção de uma administração financeira sólida e responsável. Portanto, é fundamental garantir a habilitação técnica do profissional ou equipe a ser contratada, assegurando que possuam experiência e competências adequadas para atender às demandas específicas do município.

Dessa forma, a descrição da necessidade de contratação busca evidenciar que a efetivação de um novo contrato de assessoria e consultoria não é apenas uma questão administrativa, mas uma medida indispensável para a continuidade da boa governança e para a preservação dos recursos públicos da população de Solonópolis.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno

Vantagens:

- Experiência e know-how consolidado no ramo, proporcionando alta qualidade no serviço.
- Capacidade de oferecer soluções personalizadas e abordagem adaptativa às necessidades específicas do município.
- Suporte contínuo por profissionais qualificados que podem garantir atualização quanto à conformidade normativa.
- Tempo de implementação é compatível com a demanda administrativa e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

Desvantagens:

- Custo geralmente mais alto quando comparado às demais soluções devido à especialização e expertise dos consultores.
- Pode apresentar, eventualmente, rigidez nos processos, dependendo da metodologia utilizada pela consultoria.

Solução 2: Capacitação e Treinamento da Equipe Interna

Vantagens:

- Redução de custos a longo prazo ao desenvolver habilidades internamente, evitando futuras contratações externas.
- Melhora na capacidade de adaptação a mudanças e necessidades emergentes.
- Possibilidade de manter conhecimento crítico dentro da organização, aumentando a autonomia da equipe.

Desvantagens:

- Necessidade de tempo significativo para formação e aprendizado, o que pode impactar a continuidade imediata das atividades.
- Risco de perda de qualidade inicial enquanto a equipe interna se adapta e adquire experiência.
- Dependência de recursos financeiros e humanos internos para viabilizar a capacitação.

Solução 3: Plataforma de Gestão de Recursos Públicos (Software)

Vantagens:

- Facilita a automação de processos e melhor controle dos dados.



- Pode proporcionar relatórios em tempo real, aumentando a eficiência e a transparência na gestão.
- Geralmente, possui suporte técnico disponível, minimizando problemas operacionais.

Desvantagens:

- Custo de licenciamento e manutenção do software pode ser alto, especialmente se exige atualizações frequentes.
- Requer treinamento para a equipe, o que pode atrasar a implementação e gerar resistência à mudança.
- Limitações na flexibilidade para atender demandas específicas se o software não for customizável.

Solução 4: Parceria com Instituições de Ensino Superior

Vantagens:

- Acesso a recursos acadêmicos e estagiários que podem trazer inovação e novas perspectivas.
- Custo geralmente mais baixo em comparação a consultorias privadas devido à característica educacional da parceria.
- Possibilidade de formar uma rede de cooperação com academia, beneficiando a formação de novos profissionais para o setor público.

Desvantagens:

- Qualidade do serviço pode variar significativamente dependendo da experiência dos alunos e supervisão dos professores.
- Tempo maior de implementação devido à necessidade de alinhamento entre as expectativas do município e os objetivos pedagógicos.
- Riscos associados à falta de previsibilidade em relação aos resultados e prazos, dependendo da estrutura do convênio.

Análise Comparativa:

A Consultoria e Assessoria Especializada em Controle Interno apresenta custo mais alto quando comparado às demais soluções, porém assegura alta qualidade técnica, com aplicação imediata de padrões consolidados e conformidade normativa, oferecendo segurança administrativa. Sua flexibilidade é moderada, pois depende de contratos e escopo previamente definidos. O tempo de implementação é compatível com a demanda administrativa e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

A Capacitação da Equipe Interna possui custo baixo a moderado e elevada flexibilidade, por permitir adaptação contínua às necessidades institucionais. Contudo, sua qualidade inicial tende a ser moderada, evoluindo progressivamente conforme o amadurecimento técnico dos servidores, e o tempo de implementação é longo, já que os resultados dependem do processo formativo e da consolidação do aprendizado.

A Plataforma de Gestão de Recursos Públicos (Software) envolve custo elevado, mas oferece alta qualidade por meio da padronização, automação, rastreabilidade e maior controle das informações. Sua flexibilidade é moderada, limitada às funcionalidades do sistema, e o tempo de implementação é médio, considerando as etapas de aquisição, parametrização, integração e capacitação dos usuários.

Por fim, a Parceria com Instituições de Ensino Superior apresenta baixo custo e alta flexibilidade, possibilitando soluções adaptáveis às demandas do órgão. Entretanto, a qualidade pode variar conforme o nível de supervisão técnica disponível, e o tempo de implementação tende a ser médio a longo prazo, em razão dos ciclos acadêmicos e da necessidade de acompanhamento institucional contínuo.



A escolha da melhor solução deve considerar o equilíbrio entre custo, qualidade e a capacidade de implementação a curto e médio prazo, visando a continuidade necessária dos serviços de controle interno e gestão estratégica.

A Solução 1 (contratação de consultoria e assessoria especializada em controle interno), embora envolva maior dispêndio, apresenta melhor relação custo-benefício no contexto atual por assegurar alta qualidade técnica, continuidade imediata dos serviços e maior segurança. Sua flexibilidade é satisfatória, pois o escopo pode ser objetivamente definido e ajustado por mecanismos contratuais. O tempo de implementação é compatível com a necessidade municipal, pois permite atuação imediata nas demandas críticas, com diagnóstico e aperfeiçoamentos progressivos ao longo da execução. Um controle interno efetivo e uma gestão estratégica bem conduzida ampliam transparência, qualidade do gasto e confiabilidade das informações, repercutindo diretamente na boa governança e na proteção do patrimônio público em Solonópole, o que pode ser garantido com a contratação de serviços de consultoria e assessoria na área de controle interno.

A Solução 2 (capacitação interna) é adequada como medida estruturante e de médio/longo prazo, porém não resolve a necessidade imediata de continuidade do apoio técnico especializado. O tempo de maturação e o risco de perda de qualidade durante a curva de aprendizagem podem expor a Administração a falhas de conformidade e inconsistências de dados.

A Solução 3 (software de gestão pública) pode aumentar padronização e rastreabilidade, mas não substitui a orientação técnica especializada necessária à interpretação normativa, à definição e ao fortalecimento de rotinas de controle e à condução de melhorias de governança.

A Solução 4 (parceria com instituição de ensino) pode contribuir com inovação e apoio complementar, porém apresenta maior variabilidade de resultados, dependência do calendário acadêmico e necessidade de supervisão técnica constante, o que reduz previsibilidade e segurança para atividades críticas de controle interno e gestão.

Diante disso, as alternativas 2, 3 e 4 podem ser úteis como estratégias complementares, mas não demonstram, isoladamente, capacidade suficiente para manter, com previsibilidade e segurança, a continuidade do suporte técnico em nível compatível com as demandas e responsabilidades institucionais.

Conclusão de escolha

Diante do nível de criticidade das rotinas suportadas e do risco institucional associado à descontinuidade do serviço, conclui-se pela maior adequação da Solução 1, por oferecer suporte técnico especializado com qualidade e capacidade de implementação imediata, podendo, sem prejuízo, ser combinada a ações de capacitação e/ou ferramentas tecnológicas como medidas evolutivas de médio e longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de Consultoria e Assessoria Especializada em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Solonópole justifica-se por critérios técnicos, operacionais e institucionais alinhados às necessidades da Administração, especialmente diante do encerramento do contrato vigente e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de controle, gestão e conformidade administrativa.

Do ponto de vista técnico, a consultoria especializada apresenta capacidade superior para implantação, acompanhamento e aperfeiçoamento das práticas de controle interno. Os profissionais envolvidos possuem qualificação e experiência compatíveis com a complexidade das rotinas de controle interno aplicadas ao setor público, garantindo adequação às normas legais vigentes. Além disso, a solução mostra-se plenamente



compatível com a estrutura organizacional da Prefeitura, permitindo integração eficiente às rotinas já existentes. A transição entre contratos, por sua vez, é facilitada por planejamento prévio de adaptação inicial, reduzindo riscos de descontinuidade ou prejuízos operacionais.

Sob o aspecto operacional, a contratação assegura suporte técnico contínuo, atualização permanente dos procedimentos e fortalecimento das boas práticas administrativas. A consultoria também promove capacitações regulares aos servidores municipais, contribuindo para o aprimoramento técnico da equipe interna e para a consolidação do conhecimento institucional. Outro fator relevante é a flexibilidade na prestação dos serviços, permitindo adequação da carga de trabalho às demandas da Administração, de forma eficiente e racional.

Do ponto de vista econômico, embora exista investimento inicial, a contratação apresenta melhor relação custo-benefício, ao reduzir riscos de falhas que possam resultar em penalidades, sanções ou prejuízos financeiros ao Município. O suporte técnico especializado atua de forma preventiva, evitando custos futuros decorrentes de irregularidades e fortalecendo a regularidade das contas públicas junto aos órgãos de controle.

Adicionalmente, a consultoria contribui diretamente para o fortalecimento da transparência, da prestação de contas e do controle social, ao apoiar a produção de informações claras, confiáveis e acessíveis à população, elevando o nível de confiança da sociedade na gestão municipal.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.2.1. Os serviços serão executados mediante atuação presencial e não presencial, por profissional de nível superior na área de Administração, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. Mapeamento e definição das rotinas de controle interno das secretarias atendidas, contemplando análise das práticas existentes, levantamento dos fluxos administrativos e avaliação dos sistemas informatizados utilizados, assegurando compatibilidade com a Lei nº 4.320/64, MCASP, PCASP, Instruções Normativas dos Órgãos de Controle Externo e demais normativos aplicáveis ao setor público.
- II. Realização de visitas técnicas presenciais periódicas para orientação prática aos servidores responsáveis pelas rotinas de execução orçamentária, financeira, material, combustível, almoxarifado e patrimônio, promovendo ações de caráter preventivo e corretivo, em consonância com os princípios do controle interno previstos no art. 74 da Constituição Federal e nas diretrizes do TCE-CE.
- III. Prestação de consultoria ativa e continuada, com atendimento presencial e não-presencial, na forma do subitem 1.1.2.2., garantindo suporte permanente às equipes administrativas e ao núcleo de controle interno, com foco na conformidade contábil e eficiência dos registros.
- IV. Apoio técnico no acompanhamento da execução da despesa pública, observando e orientando os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme os arts. 58 a 64 da Lei nº



- 4.320/64, garantindo a conformidade documental e a rastreabilidade dos atos administrativos.
- V. Suporte técnico para implantação, alimentação, integração e melhoria de sistemas informatizados de controle, incluindo módulos de abastecimento de veículos, almoxarifado, peças, patrimônio e frotas, assegurando compatibilidade com o SIM – Sistema de Informações Municipais do TCE-CE, com emissão de relatórios e validação dos dados transmitidos.
 - VI. Apoio técnico no acompanhamento dos registros patrimoniais e das informações de bens adquiridos, garantindo que todos os bens móveis, imóveis e intangíveis sejam registrados tempestivamente no SIM/TCE-CE, conforme diretrizes do MCASP.
 - VII. Assessoramento na execução de registros de transferências internas, baixas e devoluções de bens, garantindo aderência aos procedimentos previstos no MCASP, PCASP e normas patrimoniais aplicáveis às secretarias municipais.
 - VIII. Orientação para o correto processamento das variações patrimoniais, assegurando que os fatos modificativos, permutativos e mistos sejam lançados de acordo com a Lei nº 4.320/64, MCASP e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
 - IX. Assessoria na constituição e acompanhamento das comissões de inventário, orientando quanto aos critérios, metodologia, periodicidade e forma de registro dos bens permanentes, em conformidade com o MCASP.
 - X. Apoio técnico para o preenchimento e manutenção dos registros individualizados de bens móveis, imóveis e intangíveis, informatizados ou físicos, contendo descrição do bem, localização, responsável (termo de responsabilidade), valor, vida útil, estado de conservação e demais informações obrigatórias.
 - XI. Assistência na elaboração e atualização das fichas de carga patrimonial, determinando sua adequada vinculação ao estágio da liquidação da despesa e garantindo consistência com o registro contábil.
 - XII. Orientação para incorporação, tombamento e registro inicial dos bens permanentes, assegurando aplicação correta dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação.
 - XIII. Suporte ao registro e controle dos bens de uso comum do povo, conforme critérios do MCASP, garantindo sua adequada evidenciação patrimonial mesmo quando não sujeitos ao tombamento ou depreciação.
 - XIV. Acompanhamento periódico das avaliações e vistorias físicas dos bens, assegurando aderência às normas legais e infralegais aplicáveis e garantindo que todos os eventos (perdas, danos, obsolescência, localização) sejam refletidos nos registros patrimoniais.
 - XV. Assessoramento na realização de reavaliações, reduções ao valor recuperável e mensurações periódicas, conforme MCASP,



assegurando que o valor contábil dos bens represente sua real capacidade de serviço.

- XVI. Assessoria no controle e verificação do registro tempestivo das incorporações e baixas de bens, garantindo a atualização contínua do inventário analítico, a conciliação contábil e a compatibilidade entre os sistemas patrimoniais e o PCASP.
- XVII. Orientação técnica para a formalização de escrituras públicas, registros imobiliários e regularização documental dos bens imóveis, assegurando conformidade jurídica, contábil e patrimonial.
- XVIII. Assessoria no detalhamento, catalogação e registro individualizado de máquinas, equipamentos e demais bens permanentes, inclusive por meio de sistemas informatizados, garantindo completa rastreabilidade, classificação contábil e atribuição de vida útil.

1.1.2.2. A execução dos serviços compreenderá:

- I. Atendimento presencial, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas mensais, realizadas nas dependências da Contratante, por profissional devidamente habilitado;
- II. Atendimento não presencial, de forma contínua e ilimitada, por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou outros meios de comunicação, com orientações preferencialmente formalizadas por escrito, inclusive na forma de parecer técnico, sempre que demandado.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, em suas Secretarias e unidades administrativas, em horário de expediente regular, bem como de forma remota, conforme demanda administrativa, mediante prévio agendamento ou solicitação formal.

Materiais a serem disponibilizados

- 1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos tecnológicos e meios necessários ao desempenho das atividades, sem ônus adicional à Administração, promovendo sua substituição sempre que necessário.

Dessa forma, a contratação de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno, com continuidade dos serviços atualmente prestados, configura-se como alternativa técnica, administrativa e economicamente mais vantajosa, assegurando estabilidade operacional, conformidade legal e melhoria contínua da gestão pública municipal.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Solonópolis pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, com a finalidade de assegurar a continuidade do apoio técnico às rotinas de controle interno das Secretarias Municipais, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei



Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a adequada execução do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Requisitos Funcionais e Operacionais

1.1. A empresa ou profissional contratado deverá comprovar experiência na prestação de serviços técnicos especializados em controle interno, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional de nível superior na área de Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, com qualificação e experiência compatíveis com as atividades previstas.

1.3. A contratada deverá apresentar metodologia de execução que contemple diagnóstico das rotinas existentes, proposição de melhorias, acompanhamento contínuo das atividades de controle interno, bem como orientação técnica para correção de inconsistências e fortalecimento dos controles internos.

1.4. Os serviços deverão incluir acompanhamento sistemático das rotinas da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a emissão de orientações técnicas formais, preferencialmente na forma de pareceres, sempre que demandado pela Administração.

1.5. A contratada deverá dispor de estrutura técnica, recursos humanos e meios operacionais suficientes para atendimento presencial mínimo de 25 (vinte e cinco) horas mensais, além de suporte remoto ilimitado, garantindo respostas tempestivas às demandas da Administração.

1.6. Os serviços deverão observar rigorosamente os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, assegurando a conformidade dos registros, procedimentos e prestações de contas.

1.7. Toda a execução contratual deverá estar alinhada à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à legislação orçamentária e financeira, às normas de contabilidade pública e às diretrizes aplicáveis ao controle interno.

1.8. A contratada deverá garantir atualização permanente quanto às alterações normativas aplicáveis à Administração Pública e promover capacitações periódicas aos servidores municipais, com vistas ao fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno e à melhoria contínua da gestão estratégica municipal.

2. Requisitos de Habilitação Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira

2.1. O licitante vencedor deverá apresentar documentação de habilitação em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação técnica, nos termos abaixo definidos.

3. Qualificação Técnica

3.1. Capacidade Técnico-Operacional

3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em controle interno na Administração Pública, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



3.1.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

3.2. Capacitação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar a disponibilidade mínima do seguinte profissional:

3.2.1. Administrador – Responsável Técnico

a) Formação e registro profissional

Ser profissional de nível superior em Administração, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Administração – CRA competente, com atribuições compatíveis com os serviços de assessoria e consultoria em controle interno.

c) Vínculo com a licitante

O profissional indicado deverá integrar o quadro técnico da empresa licitante, mediante comprovação por documentação legalmente aceita, tais como:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato social ou alterações contratuais, no caso de sócio ou sócio técnico;
- Contrato de prestação de serviços, com vigência compatível com o período contratual;
- Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional devidamente registrado no CRA, informando que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços caso a licitante seja vencedora do certame.

c.1) Não será admitida a indicação de profissional sem comprovação formal do vínculo com a empresa proponente.

d) Comprovação de aptidão técnica profissional

d.1) O profissional indicado deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) que comprovem atuação efetiva em serviços de assessoria e consultoria em controle interno contendo, no mínimo:

- Identificação do contratante;
- Descrição do objeto executado;
- Período de execução;
- Indicação de responsabilidade técnica compatível com o objeto licitado.

4. Disposições Gerais

4.1. O profissional indicado deverá assumir formalmente a responsabilidade técnica pelos serviços contratados, quando exigível, mediante documentação profissional pertinente.

4.2. Compete ao responsável técnico, no mínimo:

- Orientar tecnicamente as rotinas administrativas, patrimoniais e de controle interno;
- Apoiar a implantação, revisão e melhoria dos procedimentos administrativos;
- Emitir orientações técnicas e pareceres, sempre que demandado;
- Acompanhar o cumprimento das normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle;
- Apoiar a capacitação contínua dos servidores municipais.

4.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados ou certidões apresentados, inclusive cópia dos contratos que lhes deram suporte, quando solicitado pela Administração.

4.4. Os atestados ou certidões que não possuem informações suficientes para análise poderão ser objeto de diligência.

Esses requisitos visam assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra sob critérios técnicos claros e compatíveis com o objeto, garantindo a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria em controle interno, a regularidade administrativa, a conformidade legal e a eficiência da gestão pública no Município de Solonópolis/CE.



1
2

QUANTITATIVOS E VALORES

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, abrangendo apoio técnico, normativo e operacional às rotinas da administração pública, com elaboração de orientações, minutas normativas e realização de capacitações, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e à melhoria da gestão pública, de interesse da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico.	Mês	12	R\$ 4.078,34	R\$ 48.940,08
2	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, abrangendo apoio técnico, normativo e operacional às rotinas da administração pública, com elaboração de orientações, minutas normativas e realização de capacitações, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e à melhoria da gestão pública, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 3.831,17	R\$ 45.974,04
3	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, abrangendo apoio técnico, normativo e operacional às rotinas da administração pública, com elaboração de orientações, minutas normativas e realização de capacitações, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e à melhoria da gestão pública, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12	R\$ 3.831,17	R\$ 45.974,04
4	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, abrangendo apoio técnico, normativo e operacional às rotinas da administração pública, com elaboração de orientações, minutas normativas e realização de capacitações, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e à melhoria da gestão pública, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	12	R\$ 3.089,65	R\$ 37.075,80
Valor Total					R\$ 177.963,96

- Os preços foram apurados com base nos Contratos nº 202102231, 202102232, 202102233 e 202102234, devidamente atualizados conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), assegurando a recomposição do valor monetário nos termos contratuais e da legislação vigente.

5
6

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada, pois a natureza da assessoria e consultoria especializada em controle interno exige uma abordagem integrada e contínua para assegurar a efetividade dos serviços prestados. A assessoria técnica abrange um conjunto de atividades inter-relacionadas que requerem conhecimento aprofundado das rotinas de controle interno do município. A fragmentação dessa contratação em parcelas poderia comprometer a uniformidade e a coesão das ações, dificultando a implementação das melhores práticas e o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a gestão pública.



Além disso, a continuidade no acompanhamento das rotinas de controle interno é fundamental para prevenir falhas e garantir a conformidade normativa, aspectos que não podem ser atendidos adequadamente se a consultoria for dividida em partes. O parcelamento poderia gerar lacunas temporais na prestação do serviço, impactando negativamente a regularidade das operações da Prefeitura Municipal de Solonópolis e expondo a administração a riscos de instabilidade e ineficiência.

Por fim, a não divisão da contratação em parcelas atende ao interesse público, assegurando uma execução mais fluida e eficaz das atividades essenciais à gestão municipal. Com uma consultoria única e contínua, é possível otimizar recursos e esforços, garantindo que as soluções implementadas sejam sustentáveis e alinhadas às necessidades do município, promovendo, assim, a transparência e a responsabilização na gestão pública.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Solonópolis visa garantir a continuidade do apoio técnico na área de controle interno, fortalecendo o Sistema de Controle Interno e aprimorando os processos de gestão. Trata-se de assessoramento voltado à **governança, conformidade e aprimoramento de procedimentos**. Essa escolha se justifica pela capacidade da consultoria em proporcionar uma atuação mais eficiente, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e na maximização do custo-benefício.

Em termos de economicidade, a consultoria especializada contribui para reduzir riscos de não conformidades e de fragilidades procedimentais que podem gerar retrabalho, atrasos em fluxos administrativos e impactos na eficiência institucional. Ao atuar de forma preventiva e corretiva, com foco em controles, rotinas e evidências administrativas, o serviço favorece a melhoria contínua dos processos internos e a mitigação de falhas que poderiam comprometer a regularidade da gestão e a tomada de decisão.

Além disso, a contratação potencializa o aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis na Administração, ao promover orientação técnica dos servidores responsáveis pelas rotinas administrativas, patrimoniais, de almoxarifado, combustível, material e demais processos correlatos, elevando o nível de padronização e a segurança na execução das atividades. Isso minimiza a necessidade de contratações adicionais, possibilitando que os recursos humanos sejam utilizados de maneira mais estratégica e produtiva.

Do ponto de vista dos recursos materiais e financeiros, o fortalecimento dos controles internos favorece maior racionalidade na gestão de ativos e insumos, permitindo identificar oportunidades de melhoria de fluxos, correções de procedimentos e ajustes de rotinas que resultem em melhor organização, rastreabilidade e transparência, com impactos positivos na eficiência administrativa. Assim, a Administração pode direcionar esforços e recursos para áreas prioritárias, com maior previsibilidade e qualidade na gestão.

Ao promover conformidade normativa, padronização de procedimentos e fortalecimento das rotinas de controle interno, a consultoria contribui para ampliar a transparência e a responsabilização, facilitando o atendimento a recomendações e demandas dos órgãos de controle e reforçando a confiança da sociedade na Administração Municipal. Dessa forma, a solução proposta gera resultados não apenas econômicos, mas também institucionais e sociais, ao apoiar uma gestão pública mais eficiente e responsável, íntegra e orientada a resultados.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a continuidade e efetividade da consultoria especializada em controle interno, é necessário que a Administração adote algumas providências operacionais e estruturais, diretamente relacionadas à implementação da solução escolhida.

Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das necessidades específicas da administração pública de Solonópolis, levando em consideração as particularidades das rotinas de controle interno. Esse mapeamento proporcionará uma melhor identificação das competências e habilidades que contratada deve ter, contribuindo para a seleção adequada do prestador de serviços.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de um termo de referência que descreva claramente os serviços a serem executados, os requisitos específicos de qualificação técnica, como experiência anterior em demandas semelhantes na esfera pública.

Outra providência crucial é a definição de um modelo de governança para a supervisão da contratação. Isso envolve a designação de servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual, garantindo que eles tenham conhecimento básico sobre controle interno e suas práticas. Caso se identifique que essa equipe precisará de formação adicional devido à especificidade dos serviços, recomenda-se que seja providenciada capacitação específica, visando garantir a eficácia na fiscalização e acompanhamento do contrato.

Adicionalmente, é importante estabelecer um sistema de comunicação eficiente entre a consultoria contratada e a Administração Pública, devendo ser definidos canais claros para relatórios e feedbacks periódicos. Tal procedimento garantirá a transparência nas atividades realizadas e a possibilidade de ajustes estratégicos ao longo do contrato.

Por fim, deve-se considerar a utilização de mecanismos de integração entre as diversas áreas da Prefeitura Municipal que se beneficiarão do serviço de consultoria, promovendo reuniões regulares que aproximem equipes técnicas e consultores, propiciando uma troca produtiva de informações e experiências. Essa interação aumentará a eficácia das ações e ajudará na construção de um ambiente de colaboração, fundamental para o sucesso da consultoria em controle interno.

Essas providências visam não apenas a continuidade dos serviços, mas também a otimização dos recursos públicos investidos, assegurando que a gestão pública de Solonópolis atenda aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pelos órgãos de controle.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a "Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno", evidencia que não existem outras contratações essenciais que devem ser realizadas antes dessa. A consultoria especializada em controle interno tem como objetivo principal garantir a continuidade e a qualidade dos processos e rotinas de controle interno.

Por se tratar de um serviço específico e focado, a contratação da consultoria em questão deve ocorrer de forma independente, sem a necessidade imediata de apoiar-se em outras contratações. Os serviços de consultoria são,



por natureza, autônomos, e sua execução pode ser realizada sem depender de adaptações ou suporte técnico adicional.

Além disso, a consultoria proposta oferece o suporte necessário para assegurar a conformidade normativa e prevenir falhas nos registros, sem depender de outras contratações que possam comprometer a agilidade e a eficácia do processo. Portanto, a realização da contratação da consultoria especializada é suficiente para resolver o problema identificado, garantindo que as rotinas de controle interno sejam mantidas em consonância com as exigências legais e administrativas do município.

Assim, fundamenta-se que não há contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis que devam anteceder a contratação da consultoria, permitindo que este processo siga de maneira direta e célere, assegurando à Prefeitura Municipal de Solonópole a continuidade do apoio técnico necessário.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratualização de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Solonópole, é necessário considerar os impactos ambientais associados à execução do contrato e implementar medidas mitigadoras que promovam a sustentabilidade. Os principais impactos ambientais poderão estar relacionados ao uso de papel, consumo de energia e geração de resíduos.

Um potencial impacto ambiental identificado é o consumo excessivo de papel durante a execução de atividades de consultoria e assessoria. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de práticas de digitalização dos documentos e utilização de sistemas eletrônicos de gestão. Isso não apenas reduz a necessidade de impressão, mas também promove a eficiência na organização e acesso às informações.

Outro impacto relevante diz respeito ao consumo de energia nos escritórios onde a consultoria é realizada. A implementação de medidas de eficiência energética é essencial, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética e a promoção de uma cultura de desligamento dos dispositivos quando não em uso.

Em resumo, a execução do contrato de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno deve priorizar a minimização do uso de papel, a adoção de tecnologia para eficiência energética, e a implementação de práticas de logística reversa para a gestão de resíduos, contribuindo assim para um processo mais sustentável e responsável na administração pública.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, e, por se tratar de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, deverá ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.



JUSTIFICATIVAS

- DA ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição da modalidade licitatória, do critério de julgamento e do modo de disputa, considerando as características do objeto, as condições do mercado fornecedor e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto desta contratação consiste na prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno**, com apoio técnico, normativo e operacional às rotinas administrativas, elaboração de orientações e minutas normativas, bem como realização de capacitações, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e à melhoria da gestão pública. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimento técnico especializado, análise normativa, acompanhamento contínuo das rotinas administrativas e atuação qualificada junto às unidades gestoras, impactando diretamente a conformidade legal, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos institucionais. Essas características demandam avaliação criteriosa da capacidade técnica das licitantes, especialmente quanto à qualificação da equipe, fator que influencia diretamente a qualidade dos resultados, a continuidade dos serviços e a efetividade do fortalecimento do controle interno municipal.

Nesse contexto, a adoção da modalidade **Concorrência** mostra-se juridicamente adequada, sobretudo porque a Lei nº 14.133/2021 veda a utilização do pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Com efeito, o parágrafo único do art. 29 dispõe que o pregão não se aplica a tais contratações, afastando sua utilização para o presente objeto.

Corroborar esse entendimento o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“Além das obras e serviços especiais de engenharia, também está vedado o pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. De acordo com o inciso XVIII do art. 6º, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição do inciso XVIII. (Disponível no link: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/29>)



Diante desse cenário, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção da **modalidade concorrência**, na forma **eletrônica**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII c/c o parágrafo único do art. 29, e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela forma eletrônica atende aos princípios da publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e transparência, ampliando o universo de potenciais licitantes, reduzindo custos operacionais, mitigando riscos de direcionamento e assegurando maior vantajosidade à Administração Pública.

- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o **critério de julgamento por menor preço**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e no art. 33, inciso I.

Considerando que a Administração adotará exigências de qualificação técnica necessárias e suficientes à seleção da contratada e, ainda, que os serviços licitados não se enquadram nas disposições do § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, o critério de **menor preço** revela-se o mais adequado ao caso concreto, por permitir julgamento objetivo, transparente e isonômico das propostas.

A adoção desse critério atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando a obtenção da proposta mais favorável à Administração, sem prejuízo da qualidade técnica exigida no Projeto Básico.

- DO MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Quanto ao modo de disputa, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 56, prevê a adoção dos modos **aberto**, **fechado** ou **combinado**.

No presente caso, a utilização do **modo de disputa aberto e fechado** mostra-se adequada, pois permite:

- Ampliação da competitividade por meio de lances públicos sucessivos;
- Preservação da estratégia final dos licitantes, com apresentação de propostas finais em momento sigiloso;
- Obtenção de propostas mais vantajosas, aliando competitividade e racionalidade econômica.

Dessa forma, o modo de disputa escolhido contribui para a eficiência do certame e para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a legislação vigente.

- DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios constitui faculdade da Administração e deve ser avaliada à luz do interesse público. No presente caso, a vedação justifica-se pela ampla existência de empresas individualmente aptas à execução dos serviços, bem como pela necessidade de facilitar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a responsabilização direta do contratado, reduzindo riscos operacionais e jurídicos.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a restrição à participação de consórcios quando o objeto puder ser executado satisfatoriamente por empresa



única, sem prejuízo à competitividade, bem como em posicionamentos reiterados dos Tribunais de Contas Estaduais.

Da mesma forma, não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a execução dos serviços exige atuação técnica direta, contínua e sob coordenação operacional no local da prestação, o que pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa execução contratual, conforme entendimento consolidado do TCU.

Ressalte-se que a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional, razoável e devidamente motivada, voltada à proteção do interesse público, à adequada execução dos serviços e à efetividade da fiscalização contratual.

- DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Considerando que o objeto consiste na prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno**, com caráter continuado, estratégico e de natureza predominantemente intelectual, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária a vedação à subcontratação.

A execução do objeto exige **atuação direta, contínua e integrada da contratada**, envolvendo análise normativa, orientação técnica especializada, acompanhamento permanente das rotinas administrativas, emissão de pareceres, elaboração de minutas normativas, capacitação de servidores e suporte consultivo às unidades gestoras. Essas atividades pressupõem elevado grau de confiança institucional, uniformidade metodológica, domínio técnico consolidado e vínculo direto de responsabilidade entre a Administração e a empresa contratada. A subcontratação comprometeria a **unidade técnica dos serviços**, dificultaria a rastreabilidade das orientações prestadas, fragilizaria o controle administrativo e poderia gerar inconsistências, retrabalhos e riscos à continuidade e à qualidade da execução contratual.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação constitui faculdade da Administração e pode ser vedada quando incompatível com o objeto ou com a adequada execução contratual. No presente caso, a vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a **responsabilização direta e integral da contratada**, preservar a coerência técnica das orientações emitidas, garantir a continuidade dos serviços especializados e mitigar riscos operacionais, jurídicos e institucionais decorrentes da fragmentação da execução.

Ressalte-se que a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, porquanto decorre de motivação técnica objetiva, proporcional e compatível com a natureza do objeto, aplicando-se indistintamente a todos os licitantes. Trata-se, portanto, de medida legítima, razoável e necessária à proteção do interesse público, à eficiência administrativa e à adequada execução dos serviços de controle interno, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

A Lei nº 14.133/2021 introduziu relevantes inovações no procedimento licitatório, especialmente nas contratações de obras, como a previsão de fase de lances e negociação. Nesse contexto, verifica-se, não raras vezes, a apresentação de propostas inexecutáveis ou a desistência injustificada por parte de licitantes que, após a etapa competitiva, deixam de manter as condições ofertadas perante a Administração.



A exigência de **garantia de manutenção da proposta** configura instrumento legítimo e adequado para assegurar a seriedade, o comprometimento e a idoneidade dos participantes do certame, contribuindo para a eficiência do procedimento licitatório e para a proteção do interesse público.

Tal exigência justifica-se, especialmente, pelos seguintes aspectos:

- a) **Redução de desistências imotivadas**, funcionando como mecanismo dissuasório à participação de licitantes aventureiros;
- b) **Ressarcimento de eventuais custos administrativos** decorrentes da condução do certame, nos casos legalmente previstos;
- c) **Garantia do cumprimento das obrigações assumidas**, inclusive quanto à manutenção da proposta e assinatura do contrato;
- d) **Reforço à integridade e à segurança jurídica do procedimento licitatório**.

Dessa forma, a exigência da garantia de proposta encontra respaldo na legislação vigente e se mostra medida proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

- PARA EXIGÊNCIA DE INDICES CONTÁBEIS

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.(...)”.

Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que “é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro” (NBC TG 40 (R3)).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.



Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00: Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo “quanto maior melhor”, ou seja, quanto maior o índice, maior será a disponibilidade de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.

Índice de Liquidez Geral maior do que 1,00: Esse indicador trabalha com todos os ativos realizáveis e todos os passivos exigíveis, aglutinando os classificados de curto prazo com os de longo prazo. Portanto, é um indicador que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa, servindo para detectar sua saúde financeira, no que se refere a liquidez de longo prazo da empresa. A liquidez geral retrata a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. Revela, para cada R\$ 1,00 de dívidas totais (circulantes e de longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo). A liquidez geral também é considerada um índice do tipo “quanto maior melhor”.

Índice de Solvência Geral maior do que 1,00: Esse índice mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para cobrir as obrigações assumidas, perante terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, mediante a conversão em dinheiro de todos os seus bens e direitos, ou seja, em caso encerramento das atividades. Quando esse índice é inferior a um, representa que a empresa já possui passivo a descoberto, sendo desejável que seja superior a um. O índice é do tipo “quanto maior melhor”.

A análise dos índices especificados deve ser feita de forma conjunta para que se possa atestar que o licitante possui uma situação financeira equilibrada, pois uma situação financeira deficitária colocaria em risco a execução regular do contrato, expondo a Administração Pública e a sociedade a possíveis prejuízos de ordem financeira, operacional e social.

Cumpra ainda esclarecer que os índices contábeis exigidos pelo Município de Solonópole coadunam-se com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame.

Ademais, ressaltamos que tal prática está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

SÚMULA TCU Nº 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

ACÓRDÃO Nº 4120/17 - Tribunal Pleno Sobre a necessária justificação dos índices contábeis, já decidiu esta Corte: “(...) Veja-se que os índices contábeis devem estar previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da



licitação.” (Processo: 57268/11, Acórdão nº 6864/14 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Corregedor-Geral Ivan Lelis Bonilha, 06.11.2014).

São essas as justificativas que fundamentam a exigência de apresentação de índices contábeis, em valores usualmente adotados pela Administração Pública, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes. de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

- PARA EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo justifica-se em razão do porte do objeto, do prazo de execução e dos riscos inerentes à contratação dos serviços, sendo necessária para assegurar a capacidade econômico-financeira do licitante.

O capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo será limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, destinando-se a garantir que a empresa disponha de condições financeiras compatíveis com a adequada execução do contrato.

- EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os serviços de **assessoria e consultoria em controle interno** sejam executados por empresa com comprovada capacidade técnica, experiência prática e habilitação legal, de modo a garantir a correta aplicação da legislação, a padronização dos procedimentos administrativos, a confiabilidade das orientações emitidas e a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

A exigência de comprovação de aptidão por meio de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado visa demonstrar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de serviços técnicos especializados em controle interno. Tal requisito é indispensável para reduzir riscos de inexecução contratual, assegurar domínio prático das rotinas administrativas e garantir que a contratada possua estrutura organizacional, metodologia e capacidade operacional compatíveis com a complexidade e a natureza continuada do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de apresentação de **atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços similares ao objeto por prazo mínimo de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não**, justifica-se pela natureza continuada e pela criticidade dos riscos envolvidos na área de controle interno, que impacta diretamente a qualidade dos mecanismos de governança, integridade, conformidade e aprimoramento de rotinas administrativas do Município.

O objeto contratado não se limita a entregas pontuais, pois envolve atuação recorrente de suporte e orientação técnica às unidades administrativas, cuja dinâmica exige capacidade técnico-operacional comprovada para manter, ao longo do tempo, padrão de qualidade, tempestividade e consistência, inclusive diante da necessidade de tratamento de não conformidades e riscos institucionais.

Nesse contexto, a exigência de experiência mínima por 01 (um) ano se mostra adequada e proporcional para evidenciar que a licitante já vivenciou a rotina típica de um contrato continuado, com produção recorrente de entregas, interação com diferentes áreas e gestão de demandas permanentes, reduzindo o risco de descontinuidade, baixa efetividade das recomendações e fragilidade na implementação de controles. Exigências



por períodos muito curtos podem não refletir a aptidão real para sustentar a prestação em caráter continuado e com qualidade.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza que, em se tratando de serviços contínuos, o edital possa exigir certidão ou atestado que demonstre a execução de serviços similares “em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo”, fixando como limite máximo até 3 (três) anos. Assim, a opção administrativa por 01 (um) ano situa-se bem abaixo do teto legal, preservando a competitividade e, simultaneamente, assegurando um patamar mínimo de segurança técnica para a contratação.

Dessa forma, a exigência de atestado(s) com prazo mínimo de 01 (um) ano é pertinente ao risco do objeto, pois busca assegurar que a futura contratada detenha experiência suficiente para prestar suporte técnico continuado, com consistência e efetividade, contribuindo para o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal.

A exigência de disponibilização mínima de **Administrador como Responsável Técnico**, com formação superior e registro ativo no Conselho Regional de Administração – CRA competente, justifica-se pela natureza predominantemente intelectual e multidisciplinar do objeto, que envolve planejamento, organização, coordenação, normatização, acompanhamento de rotinas administrativas, orientação técnica, capacitação de servidores e suporte à gestão pública municipal. O registro profissional assegura que o responsável técnico possua habilitação legal e esteja submetido à fiscalização do conselho de classe, reforçando a confiabilidade técnica e a segurança institucional da contratação.

A exigência de **vínculo formal entre o profissional e a licitante** tem por finalidade garantir a efetiva disponibilidade do responsável técnico durante toda a execução contratual, assegurando continuidade, comprometimento institucional e responsabilização direta da empresa pelos serviços prestados, além de prevenir a indicação meramente formal de profissionais sem participação efetiva na execução do objeto.

A comprovação de **aptidão técnica profissional**, por meio de atestados ou certidões que demonstrem atuação efetiva em assessoria e consultoria em controle interno e gestão administrativa municipal, é medida necessária para evidenciar que o profissional indicado detém experiência prática compatível com a complexidade das atividades contratadas. Tal exigência mitiga riscos de falhas técnicas, inconformidades legais e retrabalhos administrativos, contribuindo para a qualidade dos serviços, a efetividade das orientações emitidas e o fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

Importa destacar que os requisitos de qualificação técnica foram estabelecidos de forma **proporcional, razoável e estritamente necessária**, sem impor restrições indevidas à competitividade, observando os princípios da isonomia, da ampla concorrência, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, as exigências previstas atendem plenamente ao interesse público, ao assegurar maior confiabilidade técnica, continuidade na prestação dos serviços, mitigação de riscos institucionais e aprimoramento da governança e da gestão pública municipal.

Solonópolis - CE,